



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSO DE OFÍCIO Nº 002/2004

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 032485

RECORRENTE: MACHADO & CIA LTDA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CARLOS AGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em de 11 de agosto de 2009

ACÓRDÃO Nº 175/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA INDUSTRIAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO COM RENDIMENTO INDUSTRIAL. DIFERENÇA NAS ENTRADAS. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

1. Recurso conhecido e não provido.
2. Auto de Infração julgado parcialmente procedente.
3. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 11 de agosto de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator

Christianne Arruda – Procuradora do Estado